Quarta-feira 16 de Maio de 1962 — I Série — Número 111

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional:

Aprova as Contas Gerais do Estado respeitantes ao exercício de 1960, tanto da metrópole como das províncias ultramarinas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 352:

Insere disposições destinadas a tornar mais rápida a realização e apreciação das provas dos concursos para as categorias de secretário de finanças de 3.ª classe e de terceiro-oficial e dos concursos extraordinários para aspirante da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 353:

Define a situação dos actuais secretários de circunscrição que não transitem para os quadros de secretaria, nos termos previstos no Decreto n.º 44 241 — Dá nova redacção à alínea *d*) do artigo 35.º e ao artigo 39.º e revoga o disposto no artigo 38.º, todos do referido Decreto n.º 44 241.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre as Contas Gerais do Estado respeitantes ao exercício de 1960

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo examinado os pareceres sobre as Contas Gerais do Estado respeitantes ao exercício de 1960, tanto da metrópole como das províncias ultramarinas, e concordando com as conclusões da Comissão das Contas Públicas, resolve dar a essas contas a sua aprovação.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 44 352

Considerando que nos concursos para algumas das categorias do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos o elevado número dos candidatos obriga a longa duração das provas e impede, por muito tempo, o preenchimento das respectivas vagas, com graves e irremediáveis prejuízos para os interesses que dependem da regularidade dos serviços;

Considerando que a urgência que frequentemente há no preenchimento das vagas só pode conseguir-se com o desdobramento do júri de exame e classificação das provas, sem prejuízo da uniformidade de critério de classificação;

Nos termos e em execução do preceito do artigo 26.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos concursos para as categorias de secretário de finanças de 3.ª classe e de terceiro-oficial e nos concursos extraordinários para aspirante da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, quando for superior a 100 o número de candidatos e se verifique manifesta urgência no preenchimento das vagas, poderá o Ministro das Finanças determinar a distribuição dos candidatos por várias turmas e constituir para cada uma o respectivo júri.

§ 1.º As provas escritas e orais poderão ser prestadas em Lisboa ou noutras capitais de distrito, devendo, todavia, as escritas ser sempre prestadas simultâneamente e os pontos iguais para todos os candidatos.

§ 2.º Na constituição dos júris observar-se-ão as disposições legais em vigor, podendo, quando o Ministro o julgar indispensável, nomear directores de finanças como presidentes ou como vogais efectivos ou substitutos de quaisquer dos membros, para ocorrer a eventuais dificuldades da sua composição ou funcionamento, e determinar que os candidatos das ilhas adjacentes prestem provas perante um dos júris constituídos nos termos deste diploma.

§ 3.º A elaboração dos pontos relativos às provas escritas será feita apenas por um dos júris, designado pelo director-geral e sob a sua presidência.

Art. 2.º O director-geral tomará as providências necessárias para que a apreciação do mérito dos candidatos e a sua classificação sejam uniformes, devendo, para tanto, alternar a composição dos júris, transferindo de uns para outros os respectivos membros, de modo a assegurar a unidade dos critérios de valorização.

Art. 3.º Os pontos práticos das provas escritas para secretário de finanças de 3.ª classe e terceiro-oficial incluirão um problema de aplicação das leis e regulamentos fiscais, a cuja solução se atribuirá a classificação de 0 a 7 valores, e um questionário com quatro per-